# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**

**PROCESSO Nº 138.279** **Rio Branco-AC, 21-08-2023.**

ASSUNTO: Inspeção na Prefeitura de Sena Madureira para apurar denúncia de possíveis irregularidades em processos de licitação, incluindo os Pregões Presenciais nºs 23 e 25/2017 e a Tomada de Preços 03/2017.

Trata-se de denúncia feita à Ouvidoria sobre possíveis irregularidades em processos licitatórios, incluindo os Pregões Presenciais nºs 23 e 25/2017 e a Tomada de Preços nº 03/2017, no âmbito do Poder Executivo de Sena Madureira, sob a responsabilidade do senhor Osmar Serafim de Andrade –prefeito.

A demanda merece a mais ampla aceitabilidade, de modo que, associada ao poder fiscalizatório da Corte, preenche seus requisitos de admissão.

A *instrução*, após visita *in loco*, bem como em consultas ao Sistema LICON e informações inseridas nos autos pelos defendentes, senhores: João Pereira de Lima (engenheiro), Antônio Rebouças da Silva (sócio-administrador da Construtora Silva Oliveira LTDA) e José Otailson Marques da Silva (sócio-administrador da Construtora Fortes LTDA), ampliou o objeto do feito e listou os seguintes achados:

1) indícios de falsificação de documento público:
- convite nº 002/20017; e
- tomada de preços nº 002/2017;

2) indícios de conluio entre licitantes:
- convite nº 001/2017; e
- convite nº 002/2017;

3) indícios de direcionamento da licitação:
- convite nº 001/2017;

4) indícios de inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta:
- convite nº 002/2017; e
- tomada de preços nº 002/2017;



Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.

5) indícios de sobrepreços de valores:
- convite nº 002/2017; e;
- tomada de preços nº 001/2017.

6) indícios de superfaturamento de quantidades:
- contrato nº 009/2017;

7) indícios de superfaturamento de valores:
- contrato nº 053/2017;

8) publicação de aviso de edital em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 8.666/93:
- convite nº 002/2017;
- pregão nº 018/2017;
- tomada de preços nº 001/2017; e
- tomada de preços nº 002/2017;

9) indícios de habilitação de licitante com documentação em desacordo com o instrumento convocatório:
- convite nº 001/2017;
- convite nº 002/2017;
- pregão nº 018/2017;
- pregão nº 024/2017; e
- tomada de preços nº 002/2017;

10) inconsistências nos valores dos itens, lotes e mapas comparativos de preços:
- pregão nº 024/2017; e

11) ausência de termo de referência em processo de licitação com recursos de convênios:
- pregão nº 012/2017.

Após o parecer de fls. 210 e 211, foi acostada defesa do senhor Osmar Serafim de Andrade –prefeito, com a qual o mesmo procura se eximir de responsabilidade pelos fatos questionados, o que não foi acatado pela análise, dada a sua participação como homologante e adjudicante das licitações e contratante e, ainda, pela ausência de apresentação do suposto processo administrativo da origem a respeito de eventuais medidas disciplinares aos agentes envolvidos.

À fl. 284, foi determinado o detalhamento dos achados, o que consta das fls. 305-307.



Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.

Ante a finalização do apurado, e não configurada a prescrição pela interrupção do prazo operada pelo conhecimento dos fatos e citações produzidas, sugerimos a conversão deste feito em tomada de contas especial (LCE nº 38/93, artigo 78), mediante a emissão de parecer prévio considerando a gestão como irregular (LCE nº 38/93, artigo 54, *caput*) e imputando ao senhor Osmar Serafim de Andrade, prefeito municipal, o ressarcimento solidário e multa acessória propostas pela IGCE, sem prejuízo de aplicação direta das demais sanções aos agentes sujeitos à jurisdição plena desta Corte e dos encaminhamentos e determinações indicados.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**
***procurador***



Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01249089.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.